

Art. 12 - A infração às normas estabelecidas neste Decreto pode ensejar a revogação ou nulidade dos processos licitatórios, dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, dos contratos ou das adesões a atas de registro de preços, conforme o caso, e sujeitar seus responsáveis aos procedimentos administrativos cabíveis.

Art. 13 - A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, pode emitir normas complementares necessárias à efetiva operacionalização das disposições contidas neste Decreto.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 19 de Fevereiro de 2021.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4D7C50F3

GABINETE DO PREFEITO - GP
DECRETO Nº. 9.045 MACEIÓ/AL, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AOS GESTORES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o atual rito de tramitação dos processos de licitação, contratos e convênios no âmbito do Poder Executivo do Município de Maceió;

CONSIDERANDO a necessidade de dar celeridade e efetividade às contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública; e

CONSIDERANDO o contínuo aperfeiçoamento dos sistemas de controle da Administração Pública, mediante mecanismos que promovam a otimização das receitas e a racionalização dos gastos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar as atividades administrativas, com a possibilidade de delegação de poderes, por meio de desconcentração das atividades;

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência aos gestores dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió, observadas as disposições legais e regulamentares, para praticar os seguintes atos:

I - ordenar despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários; e

II – firmar contratos, convênios e outros ajustes, quaisquer que seja o valor, desde que cancelados pela Procuradoria Geral do Município e, posteriormente, verificados pela Secretaria Municipal de Controle Interno, ressalvado o disposto nas alíneas “a” e “b”, do § 2º deste artigo, bem como enviá-los ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO**

ESTADO DE ALAGOAS, nos termos da **Resolução Normativa nº. 003/2002-TCE/AL**.

§ 1º Exclui-se da delegação de competência estabelecida no art. 1º, inciso I, deste Decreto, a ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais e estagiários da Administração Direta, cuja competência é privativa do titular da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**.

§ 2º Excluem-se da delegação estabelecida no art. 1º, inciso II, deste Decreto, por ser de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal:

a) as operações de crédito, empréstimos e financiamentos; e
b) os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

§ 3º Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

§ 4º O ato de numeração, bem como de publicação dos extratos, dos contratos, convênios ou outros ajustes serão exercidos pela **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, mediante o envio dos autos do processo administrativo em que tramitarem os respectivos instrumentos jurídicos pela entidade ou órgão interessado;

§ 5º A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI**, será instada a se manifestar nos processos de contratação, convênio e outros ajustes, antes da homologação ou ato administrativo correspondente, sob pena de nulidade do processo que não seguir o rito exigido por este Decreto.

Art. 2º - O Ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

Parágrafo único. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem as observâncias das regras da LC nº. 101/2000 e da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 3º - É da competência dos gestores dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió o ato de liquidar despesas, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 4º - A delegação de competência não envolve a perda, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando em caráter excepcional ou por motivos relevantes devidamente justificados, exercê-los mediante avocação temporária, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, sobretudo o Decreto nº. 7.560, de 24 de Outubro de 2013.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 19 de Fevereiro de 2021.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:40E98640